TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6715/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/3776/2014
PROTOCOLO	:	1488643
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RESPONSÁVEL	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/03776/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade da Prefeita **NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os presentes autos, se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo, em análise aos documentos instrutórios destas contas, entendeu por sua REGULARIDADE, hipótese em que exarou a Análise ANA-1ICE-5893/2014, anexa à peça 19, assim concluindo-a:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas de Gestão anual do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Novo Horizonte do Sul, referente ao exercício financeiro de 2013, oferece condições favoráveis para obter aprovação, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."

(não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo ao disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – Cumprimento ao disposto na **letra "B" Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise ANA-1ICE-5893/2014, anexa à peça 19, a Lei Municipal nº 397/2013 autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 98.800,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 115.800,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 11, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, foi prevista receita própria ao Fundo na ordem de R$ 98.800,00, e arrecadado R$ 80.127,83, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 115.800,00, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 79.952,35, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça n° 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 06, revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, e suas disponibilidades foram depositadas em instituição financeira oficial, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 15, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

4.7.1 – Obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** do da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 04.

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 06; o Anexo 14 -

Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 08 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, pautados nas normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na PARTE II EXAME DE AUDITORIA, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade da Prefeita **NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES.**

6 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de

instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 18 de junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos